



PREFEITURA DO  
**RECIFE**  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**NFSE**

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota

**00000017**

Data e Hora de Emissão

**31/08/2017 05:51:17**

Código de Verificação

**RUGI-JXKI**

### PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 17.571.759/0001-27

Inscrição Municipal: 488.929-0

Nome/Razão Social: IPP INTELIGENCIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Endereço: AV ANTONIO DE GOES 60, SALA 1401 EDF JCPM TRADE CENTE - PINA - CEP: 51110-000

Município: Recife

UF: PE

E-mail: paulo@exatainteligencia.com.br

### TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: IRACEMA MARIA PORTELLA NUNES NOGUEIRA LIMA

CPF/CNPJ: 373.116.383-72

Inscrição Municipal: ----

Endereço: PC dos Três Poderes , Anexo IV, Gabinete 924 - Zona Cívico-Administrativa - CE... Tel.: (61) 3215-5924

Município: Brasília

UF: DF

E-mail: dep.iracemaportella@camara.leg.br

### DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consultoria técnica especializada em comunicação e estratégia durante o período de agosto de 2017.

DADOS PARA DEPÓSITO:

BANCO CITIBANK (745) - AGENCIA 026 - C/C 2602904-9

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 15.000,00**

Código da Atividade Prestada

**7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICAÇÃO**

**10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.**

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	15.000,00	5,00%	750,00	0,00

### OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008.
- Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/09/2017.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento do IPTU pois o Tomador de Serviço está localizado fora do estado de Pernambuco.



## RECIBO

Brasília, 31 de agosto de 2017

Recebi de *Iracema Maria Portella Nogueira Lima*, deputada federal, ocupante do gabinete 924 do Anexo IV da Câmara dos Deputados, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à consultoria técnica especializada em comunicação e estratégia para ações nas redes sociais e monitoramento durante o período de 01 a 31 de agosto de 2017.

Paulo A. R. de Moura

Diretor Executivo

IPP Inteligência publicidade e propaganda Ltda.

CNPJ 17.571.759/0001-27

**Exata IPP Inteligência Publicidade e Propaganda Ltda**

Av Antonio de Goes, 60, Sala 1403, EDF JCPM

Recife, PE – Brasil | CEP 70308/200

Tel. +55 81 3032.2300 | +55 81 991390360

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **EXATA - IPP INTELIGÊNCIA, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida em Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 17.571.759/0001-27, representada por seu diretor executivo o Sr. **PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE MOURA**, brasileiro, divorciado, estrategista político, portador da Cédula de Identidade (SSP/PE) nº 3.170.618, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.341.754-04, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 1479, apto 602, Boa Viagem, Recife - Pernambuco, a seguir denominada de **CONTRATANTE** e, por outro lado, o Sra. **IRACEMA PORTELLA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade (SSP/PI) nº 539342, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.116.383-72, situada na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: 924 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília - DF, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam e pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, dentro dos termos e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação, pelo **CONTRATADO**, de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada, em marketing político, eleitoral e planejamento estratégico para ações de comunicação, para auxiliar a deputada federal Iracema Portella, eleita pelo estado do Piauí e filiada ao Partido Progressista/PP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo para a execução dos serviços, ora contratados, inicia-se em 01 de junho de 2017 e se encerra na data de 31 de agosto de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

3.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de remuneração, não reembolsável, direta pela execução dos serviços ora contratados, o valor fixo e irrevogável de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), na forma prevista no item 3.2.

3.2 A parcela de remuneração direta, no valor de R\$ 45.000,00 ( quarenta e cinco mil reais), será paga pelo **CONTRATANTE** da seguinte forma:

- a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data de 01 de junho de 2017;
- b) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data de 01 de julho de 2017;
- c) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na data de 01 de agosto de 2017.

3.3 O preço contratado é fixo e irrevogável, nele estando compreendidos, além da remuneração e lucro, todos os custos direto ou indiretamente necessários para o cumprimento do objeto.

3.4 O preço contratado e seu parcelamento não está condicionado nem atrelado ao cronograma de execução dos serviços, obrigando o **CONTRATANTE** a executar os pagamentos nas datas estabelecidas acima.

3.5 O atraso em qualquer dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** ensejará, ao **CONTRATANTE**, a obrigação de liquidar o débito acrescido de (i) atualização monetária calculada *pro rata die* pela variação do IGP-M/FGV entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento mais juros de mora no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês ou fração e (ii) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o débito corrigido.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 Além das demais obrigações, encargos e responsabilidades previstas em lei e neste contrato, são atribuições do **CONTRATADO** executar os seguintes serviços:  
Diagnóstico estratégico, Planejamento da comunicação, Coordenação das ações na web (Facebook e Instagram), Monitoramento de presença na web, Criação e aplicação das peças de comunicação digital (até 02/dia), Capacitação da equipe de coordenação, Orientação e posicionamento estratégico.

Cabe ao **CONTRATADO** apoiar o **CONTRATANTE** com a apresentação de sugestões, não sendo de sua responsabilidade, entretanto, o alcance de determinado resultado seja em intenção de votos ou qualquer outra forma de avaliação de potencial e viabilidade eleitoral.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além de outras necessárias à execução do presente contrato ou decorrentes de lei, constituem obrigações do **CONTRATANTE**.

- 5 Efetuar, nos prazos determinados no presente Contrato, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- 5.1 Colaborar com o **CONTRATADO** informando os detalhes e a interpretação dos objetivos e estratégias propostas pela equipe do **CONTRATANTE**;
- 5.2 Colaborar com o **CONTRATADO** disponibilizando uma equipe para trabalhar em conjunto com a equipe do **CONTRATADO**.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de (05) dias, assim como os acertos financeiros proporcional ao período executado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - EXCLUSIVIDADE, CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1 Estabelecem as partes durante o período do contrato a **EXCLUSIVIDADE** das atividades desenvolvidas, estando o **CONTRATADO** impossibilitado de prestar serviços da mesma natureza deste contrato no mesmo foro, salvo se houver autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- 7.2 Cada Parte se compromete em manter em sigilo todas as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS** por um período de 12 (doze) meses, reconhecendo tratar-se de conteúdo **CONFIDENCIAL**, não revelando nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações que venha a tomar conhecimento a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre os sócios, empregados e prepostos do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** e/ou sua equipe.

8.2 Não inclusos no referido contrato, os seguintes serviços e despesas:

Pesquisas de opinião; Clipagem; Execução dos serviços de Comunicação Direta (telemarketing, e-mail, marketing, envio de SMS, mala direta); Direção, produção e finalização de vídeos; Gravação e produção de jingles; Acompanhamento e registro fotográfico; Comunicação on-line (CRM, newsletter, podcasts, videocasts); Produção de materiais gráficos e promocionais; Realização de eventos; Compra de espaços de mídia (jornais, painéis, revistas); Elaboração de orçamento; Custos de cachês, Cenários, Transporte local (motoristas, carros, combustível) durante todas as etapas do projeto.

## **CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS; FORO**

9.1 Caso haja qualquer dúvida ou conflito relacionado ao cumprimento do presente instrumento, as partes se comprometem a procurar resolvê-lo em boa-fé, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir de notificação feita pela parte que se sentir prejudicada.



9.2 Ultrapassado o prazo designado em 8.1 acima e não tendo as partes chegado a consenso, a dúvida ou conflito que persistir deverá ser dirimido por via judicial, elegendo-se para tanto o Foro da Comarca de Recife/PE.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Brasília, 31 de maio de 2017.

  
EXATA – IPP INTELIGÊNCIA, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA


PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE MOURA

(CONTRATANTE)

  
(RACEMA PORTELLA

(CONTRATADA)

Testemunhas:

  
Nome: Francielle Ferraz

RG: 18564261 SSP-DF

CPF/MF: 20538727187

  
Nome: AFONSO CELSO MACHADO

RG: 967798 SSP-DF

CPF/MF: 170542903-80